



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 182/2013 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DIVERSOS, PARA OBRAS E MANUTENÇÃO EM BUEIROS DESTA MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 161, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.203-340, inscrita no CNPJ/MF nº 50.309.137/0001-09, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **JOSUÉ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.625.371-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 890.812.698-87, residente na Rua Professor Francisco Valio, nº 915, Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.201-020, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), homologado em 30 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tubos de concreto diversos, para obras e manutenção em bueiros deste Município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
02	Tubo de concreto - PB - 0,40 m – classe PS1 - R 16 kn/ml	Icocital	M	86	28,60	2.459,60
03	Tubo de concreto armado - 0,80 m - classe PA1 - R 60 kn/ml - sessão de tela soldada - PB - 2.46 - norma ABNT/NBR	Icocital	M	20	145,50	2.910,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.369,60 (Cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens 02 e 03, supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 09 de Setembro de 2013 à 07 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	1	054	4490510204	340	000	Recursos ordinários Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	1	054	4490510204	2096	000	Recursos ordinários Livres	Galerias pluviais

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;

- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antônio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Josué de Camargo**  
Icocital – Artefatos de Concreto Ltda - Contratada

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor  
do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 - (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: ICOCCAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.  
CNPJ/MF: 50.309.137/0001-09.  
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto diversos, para obras e manutenção em bueiros neste município.  
VALOR: R\$ 5.369,60 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).  
PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 07 de Janeiro de 2014.  
ASSINATURA: 04 de Setembro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 17 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013 - (PMRC)**  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.  
CNPJ/MF: 09.268.000/0001-08.  
CONTRATADO: DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ/MF: 82.387.226/0001-51.  
OBJETO: A aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade.  
VALOR: R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).  
PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2013 a 15 de Setembro de 2014.  
ASSINATURA: 10 de Setembro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 17 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Licitação Modalidade: Concorrência SRP nº 001/2013; Proc. Administrativo: nº 030/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Materiais Farmacêuticos - Aparelho e Utensílios Domésticos, destinados às Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas, Centros de Educação Infantil e Biblioteca Municipal.

O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Kleber Arracaba Barbosa ME, valor de R\$ 89.154,90; Rodrigues do Amaral & Filho Ltda ME, valor de R\$ 23.380,00; LS Climatizações Ltda - ME, valor de R\$ 18.000,00; Luciano Ribeiro & Cia Ltda, valor de R\$ 15.192,00; Stefan Comercio de Moveis Ltda - ME, valor de R\$ 5.208,00; Hélio Bedeu ME valor de R\$ 2.720,00.

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 16 de setembro de 2013

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2013**  
**RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO**  
**DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma: Construtora Pretendino EIRELLI, valor global do objeto: R\$ 464.439,17 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos); L.D. Gogoi e Godói Ltda valor global do objeto: R\$ 479.864,64 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A empresa Wagner R. Bergamaschi Construtora foi considerada DESCLASSICADA nos termos do item 17.12, alínea d, do Edital. A empresa Construtora Pretendino EIRELLI, foi declarada vencedora do certame, nos termos do instrumento editalício.

Itambaracá Pr, 17 de setembro de 2013

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2013**  
OBJETO: Contratação de Empresa em fornecimento de Softwares de Gestão Pública Municipal, com sistema Gerenciador de Banco de Dados incluso (SGBD). CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Prisma System - Informática e Consultoria Ltda. CNPJ 06.088.767/0001-61; VALOR: de R\$ 100.560,00 (cem mil e quinhentos e sessenta e seis reais), para R\$ 150.840,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2013 para 12 de setembro de 2014, conforme a Lei nº 8.666/93. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2011, Contrato nº 015/2011. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR Itambaracá PR, 03 de setembro de 2013

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2013**  
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Escolas, Pré-Escolas e Centros Municipais de Educação. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Loja Negra Vieira Ltda-EPP. CNPJ nº 75.621.219/0001-07. VALOR: de R\$ 4.747,98 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 5.900,65 (cinco mil e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2013. LICITAÇÃO: Pregão Presencial de nº. 021/2012, Ata de Registro de Preços nº 017/2012. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR Itambaracá PR, 05 de setembro de 2013

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013 - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA**  
**Serviço**

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Climatizadores Evaporativos para realização de eventos.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 33.415,00 (trinta e três mil quatrocentos e quinze reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço por item.

Abertura: às 14:00 h do dia 01 de outubro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhuma taxa por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 17 de setembro de 2013.

**Fabio Júnior Soares**  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 124/2013 (PMRC)**  
Objeto: Contratação de serviços para realização de um dia de lazer para idosos, incluindo refeição e atividades recreativas específicas, em comemoração ao Dia Internacional do Idoso.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

Contratado: Sítio Ecológico Scandolo LTDA - ME - CNPJ: 07.782.775/0001-05.

Valor Total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

Extrato da Dispensa de Licitação n.º 023/2013 - (SAAE) Favorecido: TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná CNPJ/MF n.º 77.964.393/0001-88

Objeto: contratação da empresa TECPAR (Instituto de Tecnologia do Paraná), para realização de 04 (quatro) análises físico-químicas de água tratada na E.T.A. urbana e no Distrito Administrativo Cachoeira do Espírito Santo e 12 (doze) análises de água bruta compreendendo padrão microbiológico (contagem de cianobactérias) no Manancial Ribeirão dos Antunes para atender a Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde.

Valor: R\$ 9.844,00 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Dotação: 11001 - 17.512.0021.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93

Data: 11 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

**FRANCISCO CARLOS MOLINI**  
DIRETOR DO SAAE

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2013**  
OBJETO: Contratação da empresa SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, objeto contratação de empresa que preste serviços de máquina estera, pá carregadeira e caminhão loo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa em como encaninho e presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de setembro de 2013.

**SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2013**  
OBJETO: Contratação da empresa HONORIO & SOUZA LTDA, com objetivo a contratação de empresa visando fornecer profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa em como encaninho e presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de setembro de 2013.

**SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013-SAAE**

Fica cancelado o Termo de Inexigibilidade nº 005/2013-SAAE, ratificado pelo Diretor do SAAE em 04 de setembro de 2013, e publicado na Folha nº 12 do Caderno de Atas e Editais nº 1252 do Jornal Pérola do Norte no dia 14 de setembro de 2013.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013 (PMRC), PROCESSO Nº 2380**

O Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que HOMOLOGOU o julgamento da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, realizado no dia 14 de Agosto de 2013 (Abertura e Julgamento), para seleção de proposta visando o possível contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados, e prestação de contas ao TCE/PR de Concurso Público para diversos cargos com provas diferenciadas de acordo com o perfil, sendo a vaga da Autarquia destinada ao emprego público de Agentes de Serviços Operacionais, ficando assim ADJUDICADA a Tomada de Preços, em favor da proponente adiante nomeada, por ter satisffeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Proponente vencedora	CNPJ/MF	Vir total (R\$)
O. M. Consultoria Concursos Ltda - EPP	86.851.369/0001-40	2.949,18

Junta-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro, 06 de setembro de 2013.

**Francisco Carlos Molini-Diretor do SAAE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 091/2013**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.00-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-Gabinete do Prefeito		
04.122.0010.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39-00-Cursos, Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		4.600,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores		
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PISCIC. E ABASTECIMENTO		
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento		
20.122.0014.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agricult. Pecuária, Pesca e Abastecimento		
3.3.90.47-00-Obrigações Tributárias e Contribuintes		1.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente		
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
07.01-Obras Públicas e Urbanismo		
16.461.0015.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo		
3.3.90.39.00-Cursos, Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		15.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente		

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

(I) o provimento do provável excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte fonte de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
----------------------------------	-----------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 17 (dezoito) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Leia e assinse**  
**O JORNAL**  
**Pérola do Norte**  
Publicidade  
Solange (43) 99116041

**Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro**

Entrega de marmifex e pizza em domicilio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

**FONE: (43)3536-1718** End: Rua Emilio Gomes, n° 1.515- Ribeirão Claro